



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 015/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SMMA), criada pela Lei Municipal n.º 673, de 2009, bem como de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 237, de 19 de Dezembro de 1997, combinada com a Resolução do CONSEMA n.º 110, de 21 de Outubro de 2005 verificando-se que o licenciamento é de competência municipal, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, em favor de:

NELSON RIBEIRO DA CONCEIÇÃO

CPF: 281327690-15

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Baixo

Linha Cristo Redentor, S/Nº, Interior, São José Das Missões, RS

OBJETO: Autorização Ambiental para aquisição de uma semeadora adubadora, marca semeato, modelo 15/17, ano 2001 e um pulverizador marca khun, modelo porter 600lt ST, em imóvel rural do requerente, matrícula do cartório oficial de registro de imóveis da comarca de Palmeira das Missões, RS, sob o n.º 10.474

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1.1 Esta autorização ambiental contempla única e exclusivamente a aquisição de uma semeadora adubadora, marca semeato, modelo 15/17, ano 2001 e um pulverizador marca khun, modelo porter 600lt ST no imóvel rural de propriedade do requerente, da comarca de Palmeira das Missões, RS, sito na Linha Cristo Redentor, s/n.º, Interior, São José das Missões, RS;

1.2 Esta autorização ambiental não contempla as atividades de corte, poda, supressão ou transplante de vegetação. Caso estas atividades sejam necessárias deverão ser previamente solicitadas junto ao órgão ambiental competente, através de requerimento e projeto técnico específico para a atividade, assinado por profissional habilitado;

1.3 O imóvel em questão encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica, portanto deve-se considerar as normas e procedimentos da Lei n.º 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e o Decreto Federal n.º 6.660/2008 que regulamenta os dispositivos da Lei n.º 11.428/2006;

1.4 Deverão ser respeitados e preservados os limites de Área de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecidos na Lei Federal n.º 12.651/2012 e nas Resoluções n.º 302, de 20 de Março de 2002 e n.º 303, de 20 de Março de 2002 do CONAMA;

1.5 De acordo com a Lei Federal n.º 9.605/1998 incorre em crime contra a fauna quem matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

1.6 Este licenciamento não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

1.7 Este licenciamento não exime o empreendedor de sofrer penalidades em lei caso ocorra qualquer atividade lesiva ao meio ambiente ou também pelo descumprimento das condições deste;

1.8 O Requerente é responsável em observar as condições expressas nesta Autorização Ambiental, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

1.9 A presente Autorização Ambiental é válida pelo período de 6 meses;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a cópia desta autorização ambiental deverá ser apresentada imediatamente ao DMMA deste Município, sob pena da atividade acima identificada continuar com a responsabilidade sobre a atividade licenciada por este documento, e sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade licenciada por este documento.

A presente autorização ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças/autorizações ambientais.

Esta autorização ambiental não exime o empreendedor de sofrer penalidades em lei caso ocorra qualquer atividade lesiva ao meio ambiente ou também pelo descumprimento das condições desta. A mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá revogar esta Autorização Ambiental caso ocorra:

- **Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;**
- **Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão desta;**
- **Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.**

São José das Missões, RS, 25 de Julho de 2018.

Márcia Piccolotto
Licenciadora Ambiental